

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 62 DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

***Publicada no DOERJ de 28.06.2023***

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2014, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 61/2016.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/214//2016,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. O art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 42/2014, alterada pela Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 61/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 3º. As ligações para o SAC serão gratuitas quando oriundas de telefones fixos dentro da respectiva área de concessão e o atendimento das solicitações e demandas não deverão resultar em qualquer ônus para o consumidor.~~

~~§1º. A gratuidade de que trata o caput inclui, no âmbito das Concessionárias CEG e CEG RIO, as ligações oriundas de telefones móveis".~~

~~Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

***Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 27.04.2016***